



DECRETO Nº 1002 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“Declara a prescrição de Restos a Pagar do exercício de 2020 e autoriza sua baixa contábil.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios;
- que, nos termos do referido diploma legal, prescrevem em cinco anos os direitos, ações e créditos contra a Fazenda Pública, contados da data do ato ou fato do qual se originarem;
- que os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2020 tiveram sua origem em obrigações vencidas naquele exercício, não tendo sido quitados nem objeto de interrupção ou suspensão válida da prescrição no prazo legal;
- a necessidade de observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da fidedignidade contábil e da transparência fiscal, bem como de adequação dos registros contábeis à realidade jurídica das obrigações;
- as normas de contabilidade pública aplicáveis ao setor público e a necessidade de saneamento dos passivos prescritos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2020, cujas obrigações tenham se originado naquele exercício e que não tenham sido objeto de pagamento, interrupção ou suspensão da prescrição no prazo legal.

Art. 2º A prescrição declarada neste Decreto fundamenta-se no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, aplicável à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação autorizada a promover a baixa contábil dos Restos a Pagar prescritos, procedendo aos registros necessários nos sistemas contábeis e patrimoniais do Município.



Art. 4º A baixa contábil de que trata este Decreto não implica reconhecimento de direito creditório, indenização ou obrigação de pagamento, em razão da extinção do crédito pela prescrição.

Art. 5º Os órgãos setoriais deverão manter arquivada a documentação comprobatória da inscrição dos Restos a Pagar e da inexistência de causas legais de suspensão ou interrupção da prescrição, para fins de controle interno e externo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2026


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

BDP-020303/000004/2026
SMG/EBAS